



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2026
(Do Sr. ZÉ TROVÃO)

Altera o art. 153 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para instituir requisitos objetivos de admissibilidade e controle formal do requerimento de urgência subscrito por Líderes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 153 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido dos seguintes §§:

“Art. 153. (...)

§ 1º O requerimento de urgência subscrito por Líderes deverá ser instruído com justificativa formal que demonstre a excepcionalidade da medida, acompanhada de exposição objetiva dos prejuízos concretos decorrentes da tramitação ordinária da proposição.

§ 2º O requerimento de urgência somente será admitido quando caracterizada, de forma cumulativa:

I – a existência de risco relevante e atual de natureza institucional, econômica, social ou jurídica;

II – a inadequação do rito ordinário para a prevenção do risco identificado.





§ 3º Compete à Presidência verificar o atendimento dos requisitos formais previstos neste artigo, podendo indeferir liminarmente o requerimento que não os satisfaça.

§ 4º Indeferido o requerimento, caberá recurso ao Plenário.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade aperfeiçoar o funcionamento do processo legislativo no âmbito da Câmara dos Deputados, mediante o estabelecimento de critérios objetivos e fundamentação obrigatória para a concessão do regime de urgência.

O regime de urgência constitui instrumento excepcional, concebido para viabilizar resposta célere do Parlamento diante de situações que demandem deliberação imediata, tais como crises institucionais, emergências nacionais, riscos à ordem econômica ou relevantes impactos sociais.

Entretanto, a experiência recente tem demonstrado a utilização reiterada do referido mecanismo para apreciação de proposições que não apresentam complexidade normativa ou repercussão nacional suficiente para justificar a supressão das etapas ordinárias de tramitação, especialmente a análise técnica nas comissões permanentes.

A banalização do regime excepcional produz efeitos institucionais relevantes:

- I – enfraquecimento do papel técnico das comissões permanentes;
- II – redução da previsibilidade da pauta legislativa;
- III – deliberações concentradas em sessões prolongadas, com prejuízo ao debate qualificado;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Zé Trovão - PL/SC

IV – compressão do tempo de análise por parte dos parlamentares.

O Plenário da Câmara dos Deputados deve ser reservado às matérias de maior relevância nacional e impacto estruturante, preservando-se sua função deliberativa estratégica.

A presente proposta não suprime prerrogativas parlamentares, não altera quóruns constitucionais e não restringe a competência decisória do Plenário. Limita-se a exigir que o requerimento de urgência seja acompanhado de fundamentação técnica que demonstre a real necessidade de deliberação imediata, bem como a estabelecer hipóteses objetivas que caracterizam sua admissibilidade.

Trata-se, portanto, de medida de racionalização procedimental, alinhada aos princípios da eficiência, da transparência e da segurança jurídica que regem a Administração Pública e o próprio funcionamento do Poder Legislativo.

Ressalte-se que a Constituição Federal, ao conferir competência privativa à Câmara dos Deputados para elaborar e modificar seu Regimento Interno, reconhece a autonomia institucional da Casa para disciplinar seus procedimentos, inclusive quanto aos requisitos de tramitação das proposições.

A iniciativa ora apresentada busca restabelecer o caráter excepcional do regime de urgência, preservando-o para situações que efetivamente justifiquem a mitigação das etapas ordinárias do processo legislativo.

Ao fortalecer as comissões permanentes e conferir maior previsibilidade às deliberações plenárias, a medida contribui para a elevação da qualidade legislativa e para o aprimoramento institucional desta Casa.

Diante do exposto, conclama-se os nobres Parlamentares a apoiar a presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado ZÉ TROVÃO
PL/SC

